



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DOS MUNICÍPIOS EM

28 / 06 / 2024

CFE.LEI MUNICIPAL 0826/2020.

Marieli Filippi  
OAB/SC 47.248  
Advogada

**DECRETO N° 5019, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

**DESIGNA OS SERVIDORES QUE COMPÕEM A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PELA LEI FEDERAL N° 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC.**

**RENALDO MUELLER**, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas e autorizadas no Inciso VII, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5° da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

**CONSIDERANDO** que o Capítulo IV do Título I da referida lei, composto pelos arts. 7° ao 10, dispõe sobre os Agentes Públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n° 4788/2023, que REGULAMENTA DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS AGENTES PÚBLICOS QUE TRABALHARÃO DIRETAMENTE NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA LEI FEDERAL N° 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC;

**CONSIDERANDO** que o referido decreto consta, conforme parágrafo único do art. 2°, que os agentes públicos serão designados por ato legal expedido pela autoridade competente;

**DECRETA:**

**Art. 1°** Designa os servidores que compõem a Comissão de Contratação que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal n° 14.133/2021:

**I** - Servidores para a Comissão de Contratação:

- a) MAIKEL RUAN MARQUARDT;
- b) PATRÍCIA PONCIO DOS SANTOS FALLER;
- c) OLDEMAR BERNARDES.



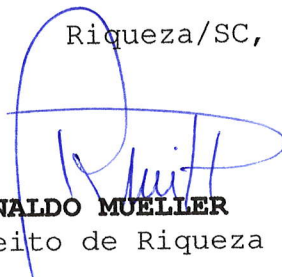
Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

---

**Parágrafo único.** Os agentes públicos devem seguir rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3975/2023.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Riqueza/SC, 28 de junho de 2024.



**RENALDO MUELLER**  
Prefeito de Riqueza



**ADEMAR ANTÔNIO PIGNAT**

Secretário de Administração e Finanças